



**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de trinta de março de dois mil e vinte e dois a cinco de abril de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-AIRR - 143-64.2019.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 161-31.2018.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): NILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Advogado: Saulo Magalhaes Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 203-08.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOUGLAS SILVA TEIXEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Bento Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 660-18.2019.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): WANDECLECIO PEREIRA LOPES, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Advogado: Adriana Tavares da Silva Lacerda, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 871-71.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): THAÍS LOUZADA SILVA MONTEIRO, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 904-93.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JAIR VASQUES ESPINOZA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1042-73.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAVID VALDEMAR FILLIETAZ, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): SCARELLI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Geani Aparecida Martin Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1093-65.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Agravado(s): SUELY PERECIM, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1135-86.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): AGUISSON DENER OLIVEIRA BARBOZA, Advogado: Felipe Dadalto Tatagiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1251-62.2018.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KARYNE BRAGA CORTES, Advogado: Eduardo Batista Leite, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sueni Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1795-62.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCEL TAVARES SAMPAIO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RRAg - 2100-40.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): KESSIA REGINA DA SILVA LIMA, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 2861-58.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ SÉRGIO LASKO, Advogada: Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Advogado: Léia Roberta Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Osmar Silveira Franco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10067-08.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AILTON DE SOUSA FARIAS, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Advogada: Maria Jaqueline Moreira de Carvalho, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10160-55.2019.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Otávio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-ARR - 10500-26.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): MARIA ELIZABETE BARBOSA DOS SANTOS FISCINA, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10681-27.2018.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILENO PEREIRA DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA J. JUNIOR LTDA - ME, Advogado: Rogerio Mamare Goncalves, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Rayane Freitas Araújo, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RRAg - 10773-58.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA, Advogado: Flávio José Porto de Andrade, Agravado(s): HÉLIO OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 10773-17.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): SIMONE CRISTINA MARTINS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 11223-60.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Procurador: Fernando Henrique Médici, Embargado(a): CARLOS MALUF HOMSI, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 11639-83.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Embargado(a): LUIS FERNANDO SOUTO GONÇALVES, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 11675-34.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Paulo Mario da Rosa, Embargado(a): EMIDIA MARIA MEDEIROS PALUGAN, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 11719-53.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): SUELI DE FATIMA PEREIRA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12777-35.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): SANDRO FERREIRA FRANCA, Advogado: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-RR - 12918-17.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): GUSTAVO CLARO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 13215-24.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Embargado(a): MAIKELL FABRICIO DA ROCHA ALMEIDA, Advogado: Aleksandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Fabio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100112-91.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogada: Valquíria Aparecida Delfino, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ACEPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Advogado: Robson Moura Calino, Advogado: Simone Andreia Pedrosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100130-15.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Iara Marzol Montandon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100200-31.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CHRISTIANO PEREIRA DO AMARAL, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA - FAETEC RIO CLARO, , Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 100416-09.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ERIKA DO ESPIRITO SANTO SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): NUTRIR SUCO E SAUDE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Marcelo de Andrade Torres, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 119600-41.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA TEREZA ALVARES DA SILVA CAMPOS, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 634385-48.2003.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): AUGUSTO BOUSFIELD, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "BESC - adesão ao PDI - eficácia liberatória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e dar-lhe provimento para, reputando válida a cláusula que estabeleceu a quitação plena do contrato de trabalho em razão da adesão do autor ao PDI, julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial decorrentes do referido pacto. Custas, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, já recolhidas (fl. 943).; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 100027-60.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VAGNER LUCIO CURA, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 1001053-32.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Tânia Maria Pires, Advogada: Dulcimar Pereira de Sousa, Embargado(a): SERGIO EMILIO DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1001161-46.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RESIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Edgar Rahal, Agravado(s): EMILIO APARECIDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diego Scariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1002387-12.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): JOÃO NEUMAN PEREIRA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais